



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º CM/

Assunto:

LEI Nº. 67.

Serviço:

Autoriza aquisição de Ações da Cemig.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de vereadores decreta e, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir das centrais elétricas de Minas Gerais, Ações até a importância de R\$10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial de / igual importância com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar procurações de outros quaisquer documentos Centrais Elétricas, de / Minas Gerais, para recebimentos da importância acima bem como a dar em garantia da eguição qualquer uma das Quotas de Imposto de Renda ou Consumo, que estiver livre com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, cuja soma não ultrapasse a importância autorizada nesta lei.

Art. 4º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de abril de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.